LEI Nº 1318, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2007.

ESTABELECE NORMAS GERAIS E CRITÉRIOS BÁSICOS PARA A PROMOÇÃO DA ACESSIBILIDADE DAS PESSOAS PORTADORES DE DEFICIÊNCIA OU COM MOBILIDADE REDUZIDA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CLAUDIO FERRARI, Prefeito Municipal em Exercício do Município de Barão, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores de Barão aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I

Art. 1º- Esta Lei estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, mediante a supressão de barreiras e de obstáculos nas vias e espaços públicos, no mobiliário urbano, na construção e reforma de edifícios e nos meios de transporte e de comunicação.

Art. 2º- O Planejamento e a urbanização das vias públicas, dos parques e dos demais espaços de uso público deverão ser concebidos e executados de forma a torná-los acessíveis para as pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida.

Art. 3º- As vias públicas, os parques e os demais espaços de uso público existentes, assim como as respectivas instalações de serviços e mobiliários urbanos deverão ser adaptados, obedecendo a ordem de prioridade que vise maior eficiência das modificações no sentido de promover mais ampla acessibilidade às pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida.

Art. 4º- O projeto e o traçado dos elementos de urbanização públicos e privados de uso comunitário, nestes compreendidos os itinerários e as passagens de pedestres, os percursos de entrada e de veículos, as escadas e rampas, deverão observar os parâmetros estabelecidos pelas normas técnicas de acessibilidade da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT.

Art. 5º- Os banheiros de uso público existentes ou a construir em parques, praças, jardins e espaços livres públicos deverão ser acessíveis e dispor, pelo menos, de um sanitário e um lavatório que atendam às especificações das normas técnicas da ABNT.

Art.6º- A construção, ampliação ou reforma de edifícios públicos ou privados destinados ao uso coletivo deverão ser executadas de modo que sejam ou se tornem acessíveis às pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida.

Art.7º- A Administração Municipal destinará, anualmente, dotação orçamentária para as adaptações, eliminações e supressões de barreiras arquitetônicas existentes nas edificações públicas.

Art.8º- O Poder Público promoverá campanhas informativas e educativas dirigidas à população em geral, com finalidade de conscientização e sensibilização quanto a acessibilidade e a integração social da pessoa portadora de deficiência ou com mobilidade reduzida.

Art. 9º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a auxiliar em até 300,00 (trezentos reais) do total da despesa realizada em execução de obra de acesso, nos termos da presente Lei, às empresas privadas com sede no Município e que aderirem às normas e condições desta Lei.

Art.10- As disposições desta Lei aplicam-se aos prédios públicos, edificações de uso público ou de uso coletivo e congêneres.

Art.11- As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta da seguinte rubrica orçamentária:
Secretaria Municipal de Obras e Viação
804 – Manutenção dos Serv. da SMOV

3.3.90.30.990100000 – Materiais de Consumo – Div.
806 – Manut. dos Serv. da SMOV
3.3.90.39.990100000 – Demais Serv. Terceiros

Art.12- Esta Lei será regulamentada por Decreto, no que couber.

Art.13- Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARÃO, aos 19 dias do mês de dezembro de 2007.

CLAUDIO FERRARI
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se
Em 19.12.2007

Secretaria da Administração